



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA (artigo 18, §1º, I da LLCA)

1.1. O MUNICÍPIO DE FLORES, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, apresenta demanda em conformidade com a EMENDA PARLAMENTAR nº 305 (Processo nº 202400010013459 – Deputado Dr. George Moraes) para aquisição de um veículo tipo PICK - UP para atendimento na Unidade Básica de Saúde UBS II - São Vicente localizada no Assentamento São Vicente, na zona rural do Município de Flores de Goiás.

1.2. A UBS II está localizada na zona rural do assentamento São Vicente, a mais de 50 km de Flores de Goiás, acessível por estrada de terra. As grandes distâncias e as condições precárias das estradas, especialmente durante o período de chuvas, comprometem a eficiência das equipes de saúde. A falta de um veículo adequado prejudica a cobertura dos serviços essenciais à população, como consultas, vacinação e atendimentos domiciliares. A aquisição de um veículo tipo pick-up 4x4 é fundamental para garantir o transporte seguro das equipes, facilitando a implementação da Estratégia Saúde da Família (ESF) e melhorando o acesso aos serviços de saúde. Isso é especialmente importante para a população rural em situação de vulnerabilidade, assegurando a continuidade das ações de saúde pública na região.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA (artigo 18, §1º, II da LLCA)

1.3. O Município de Flores de Goiás ainda não implementou o plano de contratação anual – PCA.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, III da LLCA)

- Requisitos gerais:

1.4. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.5. O prazo de vigência será da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado.

1.6. Aquisição de um veículo tipo pick-up 4x4.

1.7. O veículo deverá ser entregue, devidamente funcionando na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 06, quadra 14, lote 06, Nova Flores, CEP: 73.890-000, Flores de Goiás - GO, Telefone: (62) 3448-1314, no horário das 08:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h, dias úteis.



- Requisitos legais:

1.8. A aquisição do veículo deverá estar de acordo com as legislações pertinentes em vigor no momento da publicação:

1.8.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Administrativas – LLCA;

1.8.2. Decreto Municipal 1.159/2024 que regulamentou a LLCA no Município de Flores de Goiás;

1.8.3. Lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

1.8.4. O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado pelo DETRAN/GO em nome Fundo Municipal de Saúde de Flores de Goiás.

1.8.5. Demais normas aplicadas subsidiariamente elencadas acima.

- Requisitos de Sustentabilidade:

1.9. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, naquilo que couber, e ainda:

1.9.1. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, se for o caso.

1.9.2. Deverá atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata, se for o caso.

1.9.3. O veículo automotor ofertado deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

- Requisitos da Contratação:

1.10. O quantitativo/marca/modelo de cada objeto deverá constar da proposta.

1.11. Para verificação da adequação aos padrões de qualidade se faz necessário a apresentação de catálogo. A entrega do Catálogo ou fotos do produto disponibilizado pela Empresa deverá ser entregue juntamente com o orçamento, e conter as informações minimamente detalhadas e com ilustrações mostrando os principais detalhes do produto disponibilizado.



1.12. O objeto a ser contratado deverá ser entregue nas condições e padrões previstos no instrumento convocatório, seus anexos, e valores definidos, observando as orientações recebidas da Administração Pública, permitindo o acompanhamento e fiscalização desta.

1.13. Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

1.14. O prazo de garantia do objeto, será de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem.

1.15. A entrega será em remessa única.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MÉMORIA DE CÁLCULO (artigo 18, §1º, IV da LLCA)

1.16. A quantidade de veículo é a prevista na EMENDA PARLAMENTAR nº 305, isto é:

VEÍCULO	UNIDADE	QUANTIDADE
VEÍCULO TIPO PICK – UP. (descrição será feita no termo de referência)	Unidade	1

1.17. O quantitativo é para atender a demanda atual da UBS II do São Vicente.

LEVANTAMENTO DE MERCADO (artigo 18, §1º, inciso V da LLCA)

1.18. A contratação do objeto não poderá ser feita por locação, somente compra, conforme pactuado na formalização da Emenda Parlamentar nº 305, supracitado.

1.19. Contudo, a título de pesquisa e estudo preliminar, é importante mencionar que foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

1) Aquisição do veículo tipo pick-up;

2) Locação do veículo tipo pick-up;

1.20. A solução 1 é considerando que o veículo é muito utilizado pelo Município, com demanda a ser atendida o ano todo.

1.21. Ainda, a solução 1 leva em consideração o tempo de vida do veículo que é em média 10 (dez) anos. Assim, o Município terá à sua disposição o objeto por um período considerável, o que resulta em uma economia a longa prazo.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2021/2024

1.22. Já a solução 2 é mais utilizada pela Administração para serviços eventuais ou determinados, em que a locação se dará em curtos períodos de tempos, não sendo demandados o ano todo, a ponto de ser mais econômica a locação do veículo.

1.23. Sobre a economicidade das soluções apresentadas, tem-se no período de 10 (dez) anos:

SOLUÇÃO	ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (10 ANOS)
1 – AQUISIÇÃO	VEÍCULO TIPO PICK – UP.	-	R\$ 127.331,25*
2 – LOCAÇÃO	VEÍCULO TIPO PICK – UP.	R\$ 16.633,33**	R\$ 199.599,96

* Pesquisa preliminar de preço para levantamento de mercado:

pnpc.gov.br/app/editais/77003424000134/2024/411

Portal Nacional de Contratações Públicas

Última atualização 12/12/2024

Local: Prudentópolis/PR Órgão: MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS Unidade compradora: 987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/12/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 12/12/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 03/01/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 77003424000134-1-000411/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Aquisição de veículos utilitários tipo pick up, na cor branca, zero km, cabine dupla, ano/modelo mínimo 2023/2024

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=98779105901652024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 381.993,75	R\$ 365.640,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Veículo pick-up	3	R\$ 127.331,25	R\$ 381.993,75	



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2021/2024

****** Pesquisa preliminar de preço para levantamento de mercado:

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
5686332	VEICULOS PICK-UP UTILITARIO NOVO (ZERO QUILÔMETRO), CARROCERIA ABERTA, TIPO PICK UP, 05 PORTAS, COR PREFERECIALMENTE BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA NO MÍNIMO 5 PESSOAS, 4 PASSAGEIROS E 1 CONDUTOR, CABINE DUPLA, MOTORIZAÇÃO CILINDRADA MÍNIMA 1500 CM3, POTÊNCIA MÍNIMA 120 CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 16, RODA DE FERRO, TRANSMISSÃO MANUAL, ALTURA MÍNIMA 1600MM, ITENS DE CONFORTO/CONVENIÊNCIA/SE DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR- CONDICIONADO, SOM/RÁDIOAM/FM/CD/MP3/L, COM ALTO FALANTES INCLUSOS, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCOS DE COURO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, DESEMBACADOR TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS TRASEIROS, COMPUTADOR DE BORDO, SENSOR DE FAROL, FAROL DE NEBLINA.	12	R\$ 16.633,33	R\$ 199.599,96	Detalhar

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VI da LLCA)

1.24. A estimativa de aquisição constante neste Estudo Técnico Preliminar será de R\$ 127.331,25 (cento vinte e sete mil, trezentos trinta e um reais, vinte e cinco centavos), conforme pesquisa feita no dia 12 de dezembro de 2024 quadro abaixo:

ITEM/DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO SUV; (descrição será feita no termo de referência)	1	R\$ 127.331,25

1.25. O preço foi previamente levantado por meio de pesquisa pelo site e contratação similar (PNCP) sem demais considerações locais, como frete para entrega, registro do veículo no DETRAN-GO, e demais fatores que influenciam o preço final do produto.

1.25.1. Trata-se apenas de um valor estimado para efeito de estudo preliminar, a pesquisa de preço oficial será feita pelo Departamento de orçamento em conformidade com as exigências do art. 23 da Lei 14.133/2021. Assim, esses valores aqui no ETP, feitos com apenas uma cotação, não serão considerados para efeito de contratação. Os valores para contratação serão os do Termo de Referência feito pelo Departamento de Orçamento.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (artigo 18, §1º, inciso VII da LLCA)

1.26. Aquisição do veículo automotivo tipo PICK-UP descrito na EMENDA PARLAMENTAR nº 305 (Processo nº 202400010013459 – Deputado Dr, George Moraes).

1.27. O critério de julgamento será o menor preço do valor do item.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VIII da LLCA)

1.28. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar será realizada em **item único**, tendo em vista que os recursos utilizados são oriundos de **emenda parlamentar**, com destinação específica previamente definida.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (artigo 18, §1º, inciso IX da LLCA)

1.29. O resultado pretendido é a aquisição de um veículo automotor tipo PICK-UP pelo menor preço após disputa em certame licitatório na modalidade pregão.

1.30. Ao analisar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1, que é a aquisição do veículo tipo PICK-UP, apresentando uma **economia a longo prazo** de R\$ 56.472,46 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme quadro do item 1.23.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso X da LLCA)

1.31. A contratação em questão não apresenta necessidade de adequação do ambiente organizacional e/ou estrutural do Município.

1.32. No entanto, será designado gestor de contrato e fiscal de contrato para acompanhamento e recebimento do objeto a ser adquirido.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (artigo 18, §1º, inciso XI da LLCA)

1.33. Contratações interdependentes pelos processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico realizados anteriormente.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (artigo 18, §1º, inciso XII da LLCA)

1.34. De forma geral, exige-se da contratada, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e



ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente. E o cumprimento dos itens 1.9.1. a 1.9.3 deste ETP.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso XIII da LLCA) – obrigatório.

1.35. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para continuidade de serviços contínuos e essenciais deste Município.

Servidor Declarante: Roseane Oliveira de Adorno Assis – Decreto n. 1.231/2024.

FLORES DE GOIÁS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto n. 1.231/2024